

APENSADOS



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DESARQUIVADO**

**7**

**DE 199**

**3.709**

**PROJETO DE LEI N°**

AUTOR:

(DA SRA. DALILA FIGUEIREDO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Revoga o inciso V do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, com o fim de eliminar a exigência de curso superior para o registro de jornalista profissional.

DESPACHO: 09/10/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 357, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 28 /10 /97

**REGIME DE TRAMITAÇÃO**

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

**PRAZO DE EMENDAS**

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

**DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA**

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.709, DE 1997  
(DA SRA. DALILA FIGUEIREDO)

Revoga o inciso V do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, com o fim de eliminar a exigência de curso superior para o registro de jornalista profissional.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 357, DE 1995)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

... Apresentado à CÂMARA DOS DEPUTADOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
... para ser votado e discutido na forma da Constituição Federal.  
... A CÂMARA DOS DEPUTADOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com o voto de  
... 3709  
... Em 09/10/99, no dia da sua apresentação, aprovou o Projeto de Lei  
... N.º 3709, de 1997, que  
... Revoga o inciso V do art. 4º do Decreto-lei  
... nº 972, de 17 de outubro de 1969, com o fim de  
... eliminar a exigência de curso superior para o  
... registro de jornalista profissional.

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 3709, DE 1997.**  
**(Da Sra. Dalila Figueiredo)**

Revoga o inciso V do art 4º do Decreto-lei  
nº 972, de 17 de outubro de 1969, com o fim de  
eliminar a exigência de curso superior para o  
registro de jornalista profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 4º do Decreto-lei nº 972,  
de 17 de outubro de 1969.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90  
dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exigência legal de diploma de curso superior para o exercício  
da maior parte das profissões deve passar por uma revisão que leve em conta, não só a  
questão acadêmica, mas também o seu reflexo nas esferas trabalhista e econômica do país.



É fato que existem dois tipos de profissionais egressos de cursos superiores. Aqueles cuja prática afeta, de forma imediata, a saúde e a segurança das pessoas e da sociedade, a exemplo das áreas de Medicina e Engenharia, e outros cujas atividades só indiretamente têm essas consequências.

Exigir diploma de curso superior para o exercício das profissões que se podem enquadrar nesse segundo grupo é dar continuidade aos privilégios de segmentos sociais, atrelados à tradição, em nosso País, de se delimitar verdadeiras sesmarias no mercado de trabalho.

O diploma como fim em si mesmo tem-se transformado no objetivo fundamental da maioria de nossas instituições educacionais, em detrimento da produção e da transmissão do conhecimento, que é, de fato, o elemento impulsor da capacidade profissional. Enfatizar o diploma como produto maior que o conhecimento representa uma distorção que não apenas facilita a desmoralização do sistema educacional brasileiro, mas promove a desigualdade social e concorre para o engessamento da nossa vida econômica.

É improdutivo, para a empresa, a imposição de contratar diplomado de curso superior, quando deveria ter a liberdade de escolher quem melhor suprisse suas necessidades. Da mesma forma, o empregado que, por razões outras, não cursou uma faculdade fica impedido de concorrer profissionalmente, não obstante possa ter superior competência. Se diploma refletisse preparo profissional, seriam os próprios empregadores quem, independentemente de imposições legais, o exigiriam no ato da contratação.

Cabe razão ao antropólogo e escritor **George de Cerqueira Zarur**, quando afirma que "**Do ponto de vista econômico, não só se gastam vultosos recursos públicos e privados, em cursos superiores onde nada se aprende, como ainda as empresas são obrigadas a pagar um tributo informal, contratando profissionais desnecessários, ou até incompetentes, por puro imperativo de lei.** A exagerada regulamentação das profissões, que tem na exigência de diplomas de curso superior um de seus aspectos característicos, representa uma das mais pesadas cargas do chamado "Custo Brasil", onerando as empresas, diminuindo sua competitividade e obrigando-as a desnecessárias rotinas administrativas e legais. Profissionais devem ser assim considerados pelo mercado, pelo trabalho que desenvolvem, pela necessidade que criam e não pelos títulos que ostentam".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A profissão de jornalista insere-se no grupo daquelas cujo exercício não representa ameaça direta à saúde e à segurança das pessoas. A exigência de diploma de curso superior de Jornalismo ou de Comunicação Social (habilitação Jornalismo) para seu registro no Ministério do Trabalho e consequente exercício, somente contribui para incrementar a "**Cultura do Bacharelado**" e perpetuar privilégios corporativos.

A abolição dessa exigência legal é uma forma de se flexibilizar o exercício dessa profissão e de contribuir para a vivência plena da cidadania em nosso País, razão por que peço o apoio dos ilustres **Pares** desta **Casa** na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

Deputada DALILA FIGUEIREDO

708773



**DECRETO-LEI Nº 972, DE 17 OUTUBRO DE 1969**

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA.

Art. 4º - O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho de Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido, registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada, para as funções relacionadas de "a" a "g", no art. 6º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 357/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/05/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1995.

  
Talita Yeda de Almeida  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 862/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/09/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1995.

  
Talita Yeda de Almeida  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 357/95

[Apensados: PL's nºs 862/95 (1.360/95) e 3.709/97]

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto e a seus apensados.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1999.

Sueli de Souza

Secretária substituta

*PL.-3709/97*

Autor: DALILA FIGUEIREDO (PSDB/SP)

Apresentação: 09/10/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que revoga o inciso V do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 1969, com o fim de eliminar a exigência de curso superior para o registro de jornalista profissional.

Despacho: Apense-se ao PL. 357/95

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)**

**Protocolo: 003011**

24/10/97 16:38:20

Página: 001

**PL.-3709/97**

**Autor:** DALILA FIGUEIREDO (PSDB/SP)

**Apresentação:** 09/10/97

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que revoga o inciso V do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 1969, com o fim de eliminar a exigência de curso superior para o registro de jornalista profissional.

**Despacho:** Apense-se ao PL. 357/95